



**TUCUNDUVA / RS**  
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO

**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

### **REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL 31/2018**

**OBJETO:** Edital de Pregão para Registro de Preços para aquisição de pneus e câmaras de ar para a frota oficial do município de Tucunduva.

1. **DAS PRELIMINARES:** Impugnação interposta tempestivamente pela empresa GL COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede À Rua Tancredo Neves, 5025, São Cristóvão – Concórdia, Santa Catarina, CNPJ 23.921.664/0001-99, com fundamento no Artigo 41, §2º da Lei nº 8.666/1993.

2. **DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:** A empresa impugnante requer:

EXCLUSÃO da exigência de DOT, inferior a 6 meses;

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3. **DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:** Requer a Impugnante: a) Que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta; b) Que seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na impugnação ao Edital e retificado o Edital; c) Que seja determinada a republicação do Edital, escoimando o vício atacado em face da exigência ilegal, com a observância e cumprimento do art. 21, § 4º da Lei de Licitações.

### **DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:**

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto Municipal 245/2016, em seu artigo 10, dispõe: “A impugnação ao edital do pregão obedecerá ao disposto no art. 41 da lei 8.666, de 21 de Junho de 1993”. Verificando-se o art. 41 da lei 8666/93 observa-se que a impugnante



TUCUNDUVA / RS  
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

#### DO MÉRITO:

A exigência impugnada pela empresa constante na especificação dos itens, no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I (DOT) data de fabricação não superior a 6 meses, representa uma preocupação, precaução da municipalidade com a garantia do produto, pois onera os cofres públicos em casos de baixa durabilidade.

O Tribunal de Contas do Paraná, através do corregedor-geral do TCE-PR, conselheiro Durval Amaral, emitiu orientações a 52 municípios do Estado sobre exigências que pode constar nos editais de licitações para compra de pneus:

***“Exigências válidas: Segundo o TCE-PR, são válidas as exigências de certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), obrigatórias àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, para motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros e veículos comerciais; prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança; prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento de entrega; certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atestar a preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável; a apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações*”**



**TUCUNDUVA / RS**  
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO

**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

***técnicas e instruções de uso do produto,  
privilegiando o direito à informação no processo  
licitatório” Grifo***

Percebe-se desta maneira uma preocupação dos Órgãos de Controle quanto a eficiência da aplicação do dinheiro público.

Critérios idênticos foram usados pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no Pregão Eletrônico nº 57/2015, onde neste sentido a manifestação da área técnica ressalta ser contrária à exclusão da exigência, conforme segue:

*“ Também fica registrado que somos contrários a qualquer dilação dos prazos de validade do DOT dos pneus, considerando (a) como os fabricantes estipulam a validade dos produtos em cinco anos e, o tempo que o pneu fica em estoque reduziria o tempo de vida útil, (b) como a frota circula por todo interior do estado transportando autoridades seria uma negligência os veículos rodarem com pneus vencidos, pois qualquer sinistro mais grave com certeza os pneus são os principais objetos de análise dos peritos e (c) pneus com pouco tempo útil para utilização aumentaria os custos da unidade com aquisição de novos pneus”*

É portanto, em nome da segurança dos todos os indivíduos que utilizarão os produtos contidos na licitação em questão, bem como em preservação do interesse público, que se verifica razoável e justificável a preservação do edital.

A Administração deve sempre buscar a contratação mais vantajosa para a municipalidade, que vem acompanhada de outros requisitos importantes que vão além de só comprar pelo menos preço, dentre eles: qualidade, garantia e durabilidade, ou



TUCUNDUVA / RS  
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

seja promover a disputa e busca da proposta mais vantajosa ao Órgão interessado. A durabilidade como características de qualidade, apesar de não ter uma definição clara e objetiva, há de concordar que produtos de lotes novos poderão ter rendimento maior em sua utilização, permitindo a longevidade dos produtos, atendendo portanto, as necessidades do órgão e os critérios almejados pelo contratante.

Em 2015, a Polícia Civil do Distrito Federal, emitiu resposta à impugnação do pregão Eletrônico nº 03/2015, cujo objeto também era a aquisição de pneus e câmaras de ar para aquele órgão, informando que manteria as condições do Edital publicado:

*“... é nítido o risco de desvantagem para a Administração Pública caso abdique dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência do Edital...” grifo*

Demonstra-se, novamente, a preocupação dos Órgãos da Administração Pública em fazer melhor uso de recursos públicos, não absorvendo para si os riscos do negócio. É vantajoso ao Município a aquisição de pneus com maior vida útil, evitando-se mercadorias estocadas, ou que sofrem com a ação do tempo, das variações de temperatura e do ambiente.

Conforme citado na impugnação:

‘Ou seja, o produto “pneu” não possui vencimento. Sua matéria somente poderá sofrer algum tipo de problema se for mal armazenada, e, portanto, ocorre o ressecamento da borracha’.

**A impugnante admite que a forma de armazenamento pode ser um fator determinante para que a matéria sofra algum tipo de problema.** A administração não possui controle sobre a forma e em que condições os pneus são armazenado, tanto na fábrica, como no transporte, assim como no revendedor. Por isso este pregoeiro entende ser necessário a manutenção do edital como está, pois visa diminuir ao máximo o tempo de espera entre a fabricação e a efetiva utilização.



**TUCUNDUVA / RS**  
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO

**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

Além do mais, cabe salientar que o requisito do edital no Termo de Referência consta como "Data de fabricação (DOT) não superior a seis (06) meses da data de entrega. Como citado na impugnação, este requisito consta no Termo de Referência sendo o Termo de Referência elaborado conforme necessidade da administração. Conforme observado no edital o requisito referente ao DOT, não está entre os documentos necessários para habilitação, não havendo assim afronta à lei de licitações e nem mesmo frustração de competição, pois não se trata de um documento, mas sim uma condição do produtos a ser entregue.

**DECISÃO:**

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa GL COMERCIAL LTDA, e para no mérito negar-lhe provimento.

Tucunduva/RS, 17 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Souza  
Pregoeiro

*Rotefiro a decisão do pregoeiro  
dezenove 17 de dezembro 2018*

  
Marcelo Antonio Burin  
Prefeito Municipal  
CPF 610.369.780-87

  
Roderick Peres Busanello  
Secretário da Administração  
e Recursos Humanos  
CPF: 014.169.630-30